



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19342.03330-15

EMENDA N° - CCJ (à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se o §2º e o inciso II do § 5º do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

As regras de transição da Reforma da Previdência (PEC nº 6, de 2019) mostram-se excessivamente onerosas, e até mesmo proibitivas, em função dos requisitos estabelecidos para a aposentadoria dos servidores públicos.

O § 2º do art. 4º da PEC prevê que a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput do referido artigo (86 e 96 pontos) será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

Trata-se de elevação excessiva, que imporá ao servidor que tenha 35 anos de contribuição, 70 anos de idade para aposentar-se, ou 45 anos de contribuição para se aposentar aos 60 anos de idade.

Já o inciso II do § 5º do mesmo artigo eleva, no caso do professor, a soma de idade e tempo de contribuição para 92 pontos e 100

pontos, no caso de mulher ou homem. O professor, para se aposentar aos 60 anos, terá que ter 40 anos de contribuição.

Assim, deve ser suprimida a progressão da pontuação, em favor de uma transição mais branda e justa.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES


SF/19342.03330-15